



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2019

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Autor: Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa instituir sanções para as operadoras de planos de assistência ou de seguro de saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

O autor prevê como primeira sanção a advertência por escrito da autoridade competente e como segunda multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência.

De acordo com o disposto no texto, as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar as determinações previstas na Lei ora proposta.

Justifica o autor, que são recorrentes as notícias veiculadas na mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário com o fim de compelir os planos de saúde a cumprir suas obrigações contratuais, uma vez impõem restrições no atendimento aos seus clientes/pacientes.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe a Comissão de Saúde deliberar sobre o interesse público da proposta de instituir sanções destinadas as operadoras de planos de assistência ou de seguro de saúde que limitarem o prazo, valor ou quantidade de internações.



De forma que a proposta não obsta as sanções aplicadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), mas sim institui novas de forma complementar, conforme permite o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

E tendo em vista o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que se manifestou por força da Súmula 302 no sentido de entender abusiva cláusula contratual de plano de saúde que limita o tempo de internação de paciente, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0253.9/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator